



LEI N.º 3.898/2026

12 de março de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

**“Institui o Dia Municipal da Cavalgada no
Município de Valença/RJ.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Dia Municipal da Cavalgada, a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a tradição rural, promover o turismo e a participação comunitária, fortalecendo a identidade cultural do povo valenciano e incentivando manifestações da cultura popular e da vida rural.

Art. 3º O evento alusivo ao Dia Municipal da Cavalgada poderá, a critério do Poder Executivo, integrar:

- I – O Programa Estadual de Incentivo a Eventos de Pequeno Porte da Cultura Popular, previsto na Lei Estadual nº 9.944, de 2022; e
- II – O Sistema Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), por meio do programa Desenvolve Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades e organizações para viabilizar a realização do evento alusivo ao Dia Municipal da Cavalgada, entre outras:

- I – Entidades rurais;
- II – Associações;
- III – Produtores culturais; e
- IV – Organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização legal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

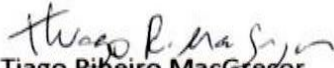


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 12 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor

Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima

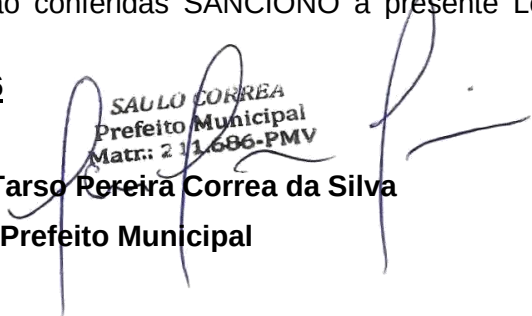
1º Secretário


Fabrício Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal